

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS BRB 2014/228, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA JSE COMÉRCIO LTDA - ME

Processo n.º 041.000.541/2014.

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, nos termos do seu Estatuto Social representado pelo Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia, Sr. **HUMBERTO AUGUSTO COELHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade n.º 1.770.130 - SSP DF e do CPF n.º 706.729.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado apenas **BRB**.

CONTRATADA: JSE COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.079.317/0001-93 com sede na Rua 39 Quadra AV-03 Lote 3/4C SN Loja 03 Setor 10 Águas Lindas de Goiás - Goiás - GO, CEP: 72.910-000, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, Sr. **JOSE DIAS DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 297760 - SSP DF, e do CPF n.º 059.363.221-49, residente e domiciliado na Rua 08 Chácara 212 Casa 08, Setor Habitacional Vicente Pires - Taguatinga Norte, CEP 72.006-806.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, regido pela Lei n.º 8.666/93 e com respaldo na Resolução n.º 3.954, de 24.02.2011 e alterações emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, e na Circular n.º 2.978, de 19.04.2000, do Banco Central do Brasil, consoante as seguintes cláusulas:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, como Correspondente no País, de serviços bancários básicos do BRB, limitados ao escopo dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do Art. 8º da Resolução n.º 3.954, de 24.02.2011 e alterações emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme a seguir:

- I. recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;
- II. realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;
- III. recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- IV. execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;
- V. recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;
- VI. recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;
- VIII. recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante;
- IX. realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, observado o disposto no art. 9º.

Parágrafo Primeiro: Os serviços descritos no *caput* desta Cláusula serão executados somente a partir do início da vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Na execução dos serviços descritos no item V, nos contratos de operações de crédito, a liberação de recursos deverá ser efetuada a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, conforme dispõe o art. 11º, Inciso IV da Resolução n.º 3.954/2011.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **BRB** procederá, cautelarmente, ao bloqueio imediato do método de acesso da Unidade de Correspondente no País,

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

impossibilitando o funcionamento da Loja até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inexecução, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedado à CONTRATADA:

1. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;
2. Realizar adiantamento a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;
3. Prestar garantia, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere este Contrato.

- DA IMPLANTAÇÃO -

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA aceita e decide participar da Rede de Correspondentes no País BRB, comprometendo-se, desde já, a atender integralmente às orientações repassadas pelo **BRB**, aos procedimentos constantes do Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência e às condições estipuladas neste Contrato, obrigando-se, ainda, a cumprir as disposições estabelecidas na legislação em vigor quanto à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei 9.613, de 03 de março de 1998, bem como à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: Os detalhes operacionais de execução deste Contrato, incluindo a forma de prestação de cada serviço acordado entre as partes, estão definidos no Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência.

Parágrafo Segundo: O **BRB** poderá realizar acréscimos, supressões ou alterações nos serviços contratados, bem como promover a alteração dos procedimentos operacionais previstos neste Contrato ou no Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência, podendo ainda instituir novos procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de implantação pelo **BRB** de novos produtos ou serviços a serem realizados em sua Unidade de Correspondente no País, a CONTRATADA obriga-se a executá-los em estrita observância dos prazos e condições determinadas pelo **BRB**.

Parágrafo Quarto: Em qualquer uma das situações previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a implementação da medida pelo **BRB** ocorrerá somente após comunicação formal do fato à CONTRATADA, salvo nos casos de exigências legais.

Parágrafo Quinto: De acordo com a Resolução n.º 3.954 art. 2º, inciso I, o BRB tem total responsabilidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente o correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, a CONTRATADA deverá obter a prévia anuência do BRB.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato na Unidade de Correspondente no País **BRB**, localizada no endereço indicado abaixo, considerada, pela equipe técnica do **BRB**, apropriada ao exercício da atividade contratada:

1. Empresa: JSE COMÉRCIO LTDA - ME, End.: Rua 39 Quadra AV-03 Lote 3/4C SN Loja 03 Setor 10 Águas Lindas de Goiás - Goiás - GO, CEP: 72.910-000 e CNPJ: 19.079.317/0001-93.

CONTRATO BRB 2014/228

Processo n.º 041.000.541/2014

Parágrafo Oitavo: Todas as despesas com a implantação da Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo **BRB**.

Parágrafo Nono: De acordo com a Resolução 3.954 art. 10 é vedado a utilização, pela CONTRATADA, de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo **BRB** em suas agências e postos de atendimento.

Parágrafo Décimo: De acordo com a Resolução 3.954 art. 10º, a CONTRATADA deve utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **BRB**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **BRB**.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a dispor em sua Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência, durante a vigência do Contrato, dos seguintes equipamentos e dispositivos de segurança, de acordo com as seguintes especificações:

- I. cofre forte tipo boca-de-lobo à prova de fogo com chave multiponto, segredo de seis dígitos e fechadura de pressão magnética eletroímã, fixado/chumbado no piso, cujo peso não poderá ser inferior a 200 kg (duzentos quilos);
- II. sistema de alarme monitorado 24 horas por dia, um botão de pânico em cada um dos guichês e dois sensores, sendo, um localizado na entrada da loja e o outro para registrar o movimento na área onde estiverem os cofres. O referido sistema será integrado a uma central de atendimento de emergência, que transmitirá, quando acionado o sistema, todos os procedimentos de comunicação imediata com a autoridade policial mais próxima;
- III. Circuito Fechado de Televisão Color com Processador Digital com Minicâmaras Color 380 TVL - 3,6mm - 0,5 lux, dispostas conforme a seguir:
 1. uma câmara em cada guichê, posicionada(s) atrás do(s) caixa(s), a uma altura de 80 centímetros a um metro, a partir da altura da mesa, sendo fixada(s) à direita da mesa, aproximadamente, a 60 centímetros do centro da mesa, num ângulo de 45º;
 2. uma câmara no ambiente interior de cada guichê, fixada(s) no teto, para registrar todos os movimentos dos Operadores de Caixa;
 3. uma câmara na retaguarda (área posterior aos caixas), fixada no teto, em local próximo à parede, para registrar, de forma panorâmica, toda a área onde se localizam os cofres, registrando também o local onde são preparados os malotes a serem enviados ao BRB;
 4. uma câmara posicionada para registrar as imagens de entrada e saída dos empregados pela porta de acesso interno (porta em estrutura de aço blindado);
 5. uma câmara no ambiente externo, anterior aos caixas, fixada no teto, no lado oposto à bateria de caixas, próximo à entrada da Loja, para registrar a movimentação de chegada e saída dos clientes aos caixas; e
 6. uma câmara posicionada fora da Loja, devidamente protegida, para registrar as imagens de chegada e saída do carro-forte.

Parágrafo Primeiro: O sistema de gravação de imagens, previsto nesta Cláusula, deve ser mantido em funcionamento durante todo o horário de expediente da Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência, obrigando-se a CONTRATADA a manter em arquivo, as imagens gravadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

Parágrafo Segundo: Todas as imagens (fotos e filmagens) obtidas por meio do CFTV são de propriedade do **BRB**, obrigando-se, portanto, a CONTRATADA, a manter sigilo de todos os dados e informações obtidas por meio do sistema, assim como a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto dos dados, sem prévia autorização do **BRB**.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de visualização de imagens por órgãos externos (Polícia, Ministério Público etc), Jornais ou qualquer meio de comunicação, devem ser encaminhadas ao **BRB**, não podendo, em hipótese alguma, ser fornecidos diretamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A quebra de sigilo das informações a que se refere os parágrafos anteriores, sem autorização expressa do **BRB**, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo **BRB**, além de responder civil ou criminalmente pelo descumprimento das obrigações ora ajustadas.

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014**- DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA -**

CLÁUSULA QUINTA: O BRB responsabilizar-se-á pela instalação e manutenção da plataforma tecnológica de comunicação necessária à conexão com o Centro de Processamento de Dados do BRB, contratando com uma empresa de telecomunicações um LINK FRAME-RELAY de 128Kbps com CIR de 16 Kbps com Roteador, que deverá funcionar como canal exclusivo de comunicação ON-LINE entre as partes para transmissão, envio e recepção das informações lógicas decorrentes das operações objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O BRB colocará à disposição da CONTRATADA, para uso durante a vigência deste Contrato, a infraestrutura tecnológica (microcomputador, impressora de autenticação de caixa, Pin Pad e leitora de códigos de barras – CMC7) e software de automação do Correspondente no País), necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, conforme especificações constantes do Termo de Recebimento de Bens e de Responsabilidade, firmado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os itens necessários à execução dos serviços de correspondente no país de que trata esta Cláusula serão fornecidos e adaptados pelo BRB ou por empresa por ele credenciada, no espaço da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências referentes a infraestrutura tecnológica a seu cargo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza, desde já, o BRB a efetuar eventuais alterações ou substituições dos equipamentos de informática, obrigando-se a firmar novo Termo de Recebimento de Bens e de Responsabilidade. A CONTRATADA autoriza, ainda, alterações e substituições do software de automação do correspondente no país por versões mais atualizadas, em função da evolução dos programas de gestão ou, ainda, em razão de sua obsolescência.

Parágrafo Terceiro: Os bens fornecidos à CONTRATADA destinam-se ao uso exclusivo nas instalações da Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência implantada e para os fins exclusivamente estabelecidos pelo BRB.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os procedimentos referentes ao controle dos bens fornecidos pelo BRB, obrigando-se ainda a observar todas as condições quanto à movimentação (retirada ou entrada) de qualquer bem colocado a sua disposição, a ser realizada em sua Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência.

Parágrafo Quinto: A liberação de qualquer bem colocado à disposição da CONTRATADA, sem o cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Contrato, implicará cobrança por parte do BRB do valor do bem liberado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de desaparecimento, extravio, prejuízos decorrentes do mau uso, defeitos, quebra, danos de integridade aos bens sob sua guarda, inclusive quando o prejuízo decorrer de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA obriga-se a promover o ressarcimento do valor do bem, de propriedade do BRB, sob sua responsabilidade, na forma estipulada neste Contrato, observadas as seguintes condições:

- a) o ressarcimento será feito mediante pagamento ao BRB de importância correspondente ao valor atual de mercado do bem ou de similar que cumpra as mesmas finalidades, sendo que, para isso, será considerado o menor preço entre os pesquisados, em pelo menos 03 (três) fornecedores distintos;
- b) na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido ou danificado, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, feita a depreciação cabível, até a data do ressarcimento.

Parágrafo Sétimo: O BRB poderá prestar, diretamente ou, por meio de empresa credenciada, assistência técnica e manutenção dos equipamentos de informática, do software de automação e arcar com as despesas decorrentes, cabendo à CONTRATADA comunicar ao BRB ou à empresa por ele credenciada, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da detecção do defeito, de forma a manter o perfeito funcionamento da Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência.

Parágrafo Oitavo: Fica a cargo da CONTRATADA o ônus do pagamento dos custos de conserto e manutenção a que se refere o parágrafo anterior, caso não seja feita, no prazo estipulado no mesmo parágrafo, a comunicação ao BRB ou à empresa por ele credenciada.



CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se a não abrir, desmontar ou violar, em hipótese alguma, os equipamentos de informática e o *software* de automação colocados à sua disposição, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Décimo: O **BRB** responsabiliza-se pelo suprimento da bobina de papel para impressora de caixa e dos formulários padrão utilizados pelo BRB - Banco de Brasília S.A., cabendo à CONTRATADA suprir a Loja de todo o material de expediente necessário à prestação dos serviços de correspondente no país a que se refere o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, ao deixar de integrar a rede de Correspondentes no País BRB, obriga-se a devolver, imediatamente e em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de informática e o *software* de automação fornecidos pelo **BRB**.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA autoriza o **BRB**, desde já, a efetuar a glosa dos valores devidos por todos os prejuízos causados pelo mau uso ou pelo desaparecimento ou extravio dos bens objeto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o valor dos prejuízos causados forem superiores aos valores devidos pelo **BRB**, deverá a CONTRATADA promover, imediatamente, o ressarcimento da diferença verificada, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Décimo Quarto: A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer condição estipulada nesta Cláusula implicará as sanções previstas neste Contrato, independentemente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, com a imediata devolução dos bens colocados à sua disposição e o pagamento imediato dos prejuízos causados ao **BRB**, se houver.

Parágrafo Décimo Quinto: Na hipótese de descumprimento de qualquer condição, termo ou cláusula deste Contrato, não cabendo, neste caso, qualquer pedido de indenização por parte da CONTRATADA, poderá o **BRB**, a qualquer momento e independentemente de autorização, retirar seus equipamentos de informática e o *software* instalados na Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto: A aquisição e instalação do "No Break" é obrigatória e de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como a sua manutenção.

- DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS -

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por seus empregados, na unidade de atendimento indicada no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA: O transporte dos valores e dos documentos da Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência até o Ponto Centralizador do BRB deverá ser realizado obrigatoriamente por empresa especializada em transporte de valores.

Parágrafo Primeiro: Para execução dos serviços de transporte de valores e de documentos, a CONTRATADA deverá firmar contrato com uma empresa especializada nesse ramo de atividade.

Parágrafo Segundo: O recolhimento dos valores e dos documentos à empresa de transporte de valores para repasse ao Ponto Centralizador do BRB deverá ser realizado ao final de todos os dias úteis (de segunda a sexta-feira), de acordo com a grade de horários e a rota definidas pelo **BRB**.

Parágrafo Terceiro: Nas segundas-feiras e nos dias em que houver movimentação superior à dos dias normais, a critério do **BRB**, poderão ocorrer mais de um recolhimento de numerário e de documentos à empresa de transporte de valores. O **BRB** poderá ainda exigir que sejam feitos recolhimentos aos sábados e nos feriados.

Parágrafo Quarto: Cabe à CONTRATADA exigir que a empresa de transporte de valores responsável pelo traslado entregue o(s) malote(s) ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB até às 20 horas do mesmo dia em que o(s) recebeu da CONTRATADA.

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

Parágrafo Quinto: Na hipótese de eventuais ocorrências que venham a impedir o recolhimento dos valores e dos documentos ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB, nos dias e horários determinados nesta Cláusula, o recolhimento será realizado, conforme a seguir:

- a) com relação ao numerário, a critério do BRB, o recolhimento respectivo poderá ser realizado pela transportadora de valores até às 10 horas do primeiro dia útil posterior à data do evento;
- b) quanto aos cheques e aos documentos, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o recolhimento respectivo até às 19 horas do mesmo dia em que ocorrer o evento.

Parágrafo Sexto: Nos dias ou horários em que o Ponto de Atendimento Centralizador do BRB não estiver funcionando, a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos valores e dos documentos, obrigando-se a efetuar o recolhimento respectivo, por meio da empresa de transporte de valores contratada para esse fim, no primeiro dia útil posterior ao da ocorrência.

Parágrafo Sétimo: O não-cumprimento por parte da CONTRATADA do horário de recolhimento do movimento diário ao Ponto de Atendimento Centralizador, implicará a aplicação das penalidades constantes deste Contrato e a absorção de todo e qualquer prejuízo causado ao BRB ou a terceiros, além do fechamento temporário da Loja até a data da devida regularização, ainda que os valores e os documentos estejam em poder da empresa de transporte de valores por ela contratada.

CLÁUSULA NONA: Os acertos financeiros entre o BRB e a CONTRATADA, referente à entrega ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB dos documentos, cheques e numerário recebidos na unidade da CONTRATADA, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, deverão ocorrer diariamente, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: A condição ajustada no *caput* desta Cláusula deverá ser alterada, ficando estabelecido que, a critério do BRB, os acertos financeiros deverão ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis, conforme disposto no inciso IV do artigo 10º da Resolução 3.954/2011, do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica definido pelo BRB o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como limite máximo de encaixe operacional a ser praticado pelo caixa da Unidade de Correspondente no País – BRB Conveniência da CONTRATADA. Esse valor poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério do BRB, que se encarregará de comunicar o fato à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cabe à CONTRATADA, quando o limite máximo de encaixe for atingido, retirar da gaveta de caixa os cheques e o dinheiro, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, efetuando imediatamente o respectivo recolhimento ao cofre próprio (tipo boca de lobo).

Parágrafo Segundo: Os cheques e o numerário guardados no cofre boca de lobo deverão ali permanecer até o momento do recolhimento à empresa responsável pelo transporte de valores para repasse ao Ponto Centralizador do BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas de valores e documentos em assaltos ou sinistros de qualquer natureza e por diferenças de valores em caixa que porventura vierem a ocorrer no exercício das atividades.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de eventuais perdas em assaltos ou sinistros de qualquer natureza, os valores perdidos deverão ser regularizados, saldados, no mesmo mês em que for registrada a ocorrência.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais diferenças de caixa, os valores respectivos deverão ser regularizados, saldados, **no dia seguinte ao da ocorrência**, sob pena de a Unidade de Correspondente no País – BRB Conveniência ficar impedida de operar até a regularização da pendência.

Parágrafo Terceiro: Com a finalidade de minimizar as conseqüências de eventuais assaltos ou sinistros, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, em favor do BRB, seguro específico de encaixe (seguro de valores no interior da Loja BRB Conveniência), com base na média da movimentação mensal ocorrida na Loja, observado o valor mínimo de cobertura de sinistro de R\$70.000,00 (setenta mil reais), cujo custo será de sua inteira responsabilidade, não cabendo repasse ou cobrança junto ao BRB. A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar anualmente, por ocasião do vencimento, a renovação do seguro contratado, assim como efetuar os endossos necessários, comunicando à Seguradora a ocorrência de quaisquer eventos ou alterações havidas na respectiva apólice.

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

Parágrafo Quarto: Caso a indenização paga pela Seguradora não seja suficiente para cobrir o valor sinistrado, nos casos de perdas não cobertas por Seguro, assim como no caso de diferenças de caixa não regularizadas no prazo previsto nesta Cláusula, fica o **BRB**, desde já, autorizado a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos mensalmente à CONTRATADA, ou mediante débito direto em sua conta de depósito à vista, ou, se não houver saldo que suporte o débito respectivo, o **BRB** poderá ainda promover a cobrança por meio judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

- DO PREÇO E PAGAMENTO -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **BRB** pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objeto deste Contrato, os valores especificados na "Tabela de Remuneração do Correspondente no País", instituída pelo **BRB**, vigente na data do pagamento, da qual a CONTRATADA declara ter plena e total ciência do respectivo conteúdo.

Parágrafo Primeiro: O **BRB** poderá realizar alterações negativas ou positivas nos valores constantes da "Tabela de Remuneração ao Correspondente no País" caso ocorram fatos supervenientes que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico - financeiro deste contrato.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração ao Correspondente no País, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo **BRB** tabela substituta, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que a CONTRATADA declarar ter pleno e total conhecimento do teor do documento, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do sistema financeiro.

Parágrafo Terceiro: O **BRB** efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços, objeto deste Contrato, prestados no mês imediatamente anterior, em até cinco dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, atendidos os requisitos para emissão definidos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar à área do **BRB** responsável pela administração dos Correspondentes no País as Notas Fiscais, emitidas em duas vias, para validação dos serviços e encaminhamento ao setor de pagamento.

Parágrafo Quinto: Nos casos de empresa matriz e suas filiais, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas para cada estabelecimento comercial.

Parágrafo Sexto: Nas Notas Fiscais, deverão ser indicados o número do Contrato, o número da conta-corrente da CONTRATADA, o serviço prestado e o código identificador do Correspondente no País. Os serviços prestados deverão ser relacionados e descritos em documento à parte a ser anexado à Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo: O documento fiscal não aprovado pelo **BRB** será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, iniciando-se, a partir da data da reapresentação do documento, novo prazo de cinco dias úteis para realização do pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado a cada um dos estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante crédito nas respectivas contas correntes mantidas em qualquer uma das agências do **BRB**.

- DAS OBRIGAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter na sua Unidade de Correspondente no País, durante a vigência deste Contrato, o leiaute e todas as instalações existentes na Loja (mobiliário, lógica, elétrica, hidráulica, telefônica e de comunicação de dados), conforme especificações definidas pelo **BRB**, bem como manter os demais dispositivos, condições de segurança e as placas de sinalização externas e de comunicação interna necessários ao funcionamento da unidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- II. Apresentar, **mensalmente** ao **BRB**, os seguintes documentos comprobatórios da inexistência de débitos fiscais da CONTRATADA, estando ciente de que a não-apresentação de qualquer um dos documentos, no prazo determinado, bem como a comprovação de pendências junto aos órgãos



CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

emissores, implicarão a imediata suspensão de qualquer valor a ser pago à CONTRATADA, podendo ensejar a rescisão deste Contrato, caso não sejam regularizadas.

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 2. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 3. Guia da Previdência Social (GPS) quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
 4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 5. Guia de Recolhimento do FGTS quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
 6. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 8. Relatório Analítico da Folha de Pagamento;
 9. RE - Relatório de Empregados; e
 10. Comprovante de entrega da RAIS - Relatório Anual de Informação Social.
- III. Apresentar, quando solicitados pelo BRB, quaisquer outros documentos pertinentes a suas relações e demais obrigações, estando ciente de que a não-apresentação no prazo indicado poderá acarretar, inclusive, a rescisão deste Contrato;
- IV. Exigir, no momento da formalização do Contrato de Trabalho, de todos os seus empregados que atuarão como Operadores de Caixa em sua unidade, autorização formal ao BRB - Banco de Brasília S.A., para fins de pesquisa junto à SERASA, ficando, desde já, ajustado que, de acordo com o resultado da pesquisa, o **BRB** poderá de imediato bloquear o acesso, a todos os sistemas operacionais disponibilizados às Lojas BRB Conveniência, do Operador de Caixa que eventualmente venha a apresentar qualquer restrição cadastral;
- V. Exigir, no momento da formalização do Contrato de Trabalho, de todos os seus empregados que atuarão como Operadores de Caixa em sua unidade, certidões negativas da Justiça do DF e da Justiça Federal, referentes a protestos e condenações, apresentando tais documentos ao **BRB** quando solicitados;
- VI. Promover, no prazo máximo de 15 dias após ser formalmente notificada, a substituição do Operador de Caixa da sua unidade que apresente, a juízo do **BRB**, perfil inadequado ou inadaptação para o exercício da função;
- VII. Manter em local de fácil visibilidade indicação ao cliente do atendimento preferencial a gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais;
- VIII. Manter em local de fácil visibilidade indicação ao cliente do horário de funcionamento do Correspondente no País;
- IX. Divulgar na sua unidade, em painel afixado em local visível ao público, a informação de que é "Correspondente no País", explicitando, de forma clara e inequívoca, a sua condição de prestadora de serviços ao **BRB**. Deverão, também, ser afixados em local visível ao público, os banners com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria do Banco;
- X. Manter o funcionamento de sua unidade de Correspondente no País BRB, de segunda a sexta-feira, em horário corrido não inferior a oito horas e trinta minutos diários e de quatro horas diárias nos dias de sábado, ficando a seu critério o funcionamento aos domingos;
- XI. Cumprir diariamente horário corrido de atendimento ao público que deverá, de segunda a sexta-feira, ser iniciado às oito horas e 30 minutos e encerrado às 17 horas; aos sábados, o atendimento terá início às nove horas e será encerrado às 13 horas. A opção de atendimento aos domingos, bem como o horário de funcionamento neste dia, são facultativos
- XII. Indicar, previamente, dois funcionários a serem cadastrados no sistema de automação bancária do BRB Conveniência com status de Supervisor, a fim de que sejam autorizados, por meio de senhas específicas, a efetuarem operações como o fechamento total de caixa, obrigando-se ainda a exigir de tais empregados a documentação prevista no incisos IV e V desta Cláusula e apresentá-la ao **BRB** quando solicitada;



CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

- XIII. Observar todas as condições e procedimentos constantes do Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência pertinentes a procedimentos de estornos, estando ciente das penalidades previstas neste Contrato e no referido Manual, a que está sujeita, na hipótese de operação fraudulenta de estornos;
- XIV. Cumprir os prazos estipulados pelo **BRB** para envio dos documentos processados na Loja, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer despesas que venham a ser imputadas ao **BRB**, em decorrência do não cumprimento dos prazos legais e operacionais pactuados com terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- XV. Manter em sua unidade, durante a vigência deste Contrato, um Livro de Registros de Ocorrências de Estornos e Diferenças de Caixa, com páginas numeradas, em que deverão ser anotadas as seguintes informações, conforme o caso:
- a) **Estorno**: tipo de documento objeto de estorno, data e hora da realização da transação, número da NSU da autenticação objeto de estorno, descrição do motivo do estorno, número da NSU de estorno, o número da NSU da nova autenticação válida, quando for o caso, apondo-se, logo abaixo das anotações, as assinaturas do Operador de Caixa responsável pela operação de estorno e do responsável pela Unidade de Correspondente no País;
- b) **Diferença de Caixa**: registro do valor da diferença apurada ("a maior" ou "a menor"), data da realização da ocorrência, número do terminal em que ocorreu a diferença, matrícula e assinatura do Operador de Caixa e a assinatura do responsável pela Loja;
- XVI. Realizar atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;
- XVII. Permitir ao **BRB**, a qualquer momento, o livre acesso às informações constantes do Livro de Registros de Ocorrências de Estornos e Diferenças de Caixa, de que trata o inciso anterior, obrigando-se a entregá-lo à guarda do **BRB**, após o total e completo preenchimento, bem como a providenciar outro Livro para substituir o anterior;
- XVIII. Comunicar imediatamente ao **BRB** qualquer inconformidade ocorrida em suas atividades ou de terceiros relacionada com a Rede de Correspondentes no País BRB;
- XIX. Comunicar, tempestivamente, a existência sabida de ações judiciais impetradas por seu(s) empregado(s) contra o **BRB**;
- XX. Informar ao **BRB** sobre a existência de qualquer ação judicial ou notificação contra si;
- XXI. Manter cadastro completo e atualizado, bem como conta corrente ativa em qualquer um dos Pontos de Atendimento do **BRB** para o recebimento de seu pagamento pelos serviços prestados, autorizando o **BRB**, desde já, a debitar nessa conta os valores referentes a lançamentos provenientes de descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ajustada neste Contrato;
- XXII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BRB**;
- XXIII. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes sobre os produtos e serviços do **BRB** ofertados pela sua Unidade de Correspondente no País;
- XXIV. Responsabilizar-se, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade das mensagens eletrônicas enviadas, até o momento da confirmação de entrega ao **BRB**, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pelo **BRB**;
- XXV. Guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exigidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, na forma da lei, responsável pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, ficando, desde já, estabelecido o valor de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos vigentes no País, a título de multa, a ser

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

cobrado da CONTRATADA, caso venha a dar causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

- XXVI. Proibir a entrada no ambiente interno de sua Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência de qualquer pessoa que não seja empregado da CONTRATADA. O acesso de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados do **BRB**, somente será permitido mediante prévia identificação e imediata confirmação pelo **BRB** da veracidade e real necessidade de acesso ao ambiente interno da unidade;
- XXVII. Cuidar para que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços participem dos treinamentos operacionais ministrados pelo **BRB** e para que todos se mantenham constantemente atualizados;
- XXVIII. Participar, por seus gerentes, de todos os cursos e treinamentos de capacitação gerencial disponibilizados ou indicados pelo **BRB**;
- XXIX. Solicitar previamente a anuência do **BRB** para qualquer mudança na participação acionária (constituição societária), informando com, no mínimo, 48 horas de antecedência, qualquer alteração ocorrida na sociedade, encerramento de atividades da sede ou dependências (filiais), ou de qualquer alteração dos serviços objeto deste Contrato, a fim de que o **BRB** possa, de imediato, comunicar o fato ao Banco Central do Brasil;
- XXX. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, devendo declarar de ofício, em qualquer instância - administrativa ou judicial - sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento das respectivas obrigações trabalhistas, fiscais e da previdência;
- XXXI. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos fora de suas dependências ou nas dependências do **BRB**;
- XXXII. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como pagamento de horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os serviços a serem prestados não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas;
- XXXIII. Manter em dia o pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e da previdência, decorrentes da execução do presente Contrato e cumprir as normas previstas na legislação em vigor quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XXXIV. Indenizar e responder por todas as despesas que porventura venham a ser imputadas ao **BRB**, em decorrência dos serviços do objeto deste Contrato, por força de sentença judicial, relativas aos empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução e pelo processamento das transações;
- XXXV. A CONTRATADA autoriza o **BRB** a efetuar a glosa de valores referentes a inadimplência financeira, de qualquer natureza, com o **BRB**;
- XXXVI. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais, morais ou físicos que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados a qualquer empregado, ao patrimônio ou direito do **BRB**;
- XXXVII. Indenizar o **BRB** por quaisquer prejuízos que suas falhas, imperfeições, ação ou omissão venham a causar ao **BRB** ou aos seus prepostos, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, de modo direto ou indireto, obrigando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **BRB**. Na ocorrência de qualquer um desses fatos, fica o **BRB** autorizado, desde já, a glosar dos créditos decorrentes do contrato ou debitar diretamente na conta corrente da Contratada, até o valor dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- XXXVIII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

o débito em desfavor do **BRB**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXXIX. Permitir a divulgação no site www.brb.com.br ou em outros meios de comunicação, da existência da parceria e sua condição de Correspondente no País, bem como a divulgação do endereço da sua unidade;

XL. No caso de necessidade de representação da CONTRATADA por procurador(es), mediante prévia autorização do BRB, o(s) procurador(es) estará(ão) sujeito(s) à avaliação do seu cadastro completo e atualizado e deverão apresentar os documentos exigidos dos sócios, bem como, se sujeitarão às regras e impedimentos previstos no item 4 do edital de Credenciamento;

XLI. Ficar atenta ao plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo Banco, e das medidas administrativas nele previstas. O plano de controle levará em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar, em relação aos serviços que executar com base neste Contrato, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto à prevenção e à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: Em caso de inobservância das obrigações, o **BRB** procederá ao bloqueio imediato do método de acesso de sua Unidade de Correspondente no País, impossibilitando o funcionamento da Loja até a data da regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **BRB** obriga-se a:

- I. Orientar a CONTRATADA, de forma a garantir a conformidade dos procedimentos adotados com as instruções contidas nos normativos operacionais, na forma e prazo por eles definidos;
- II. Promover o treinamento técnico e operacional dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução dos serviços contratados;
- III. Manter seguras e íntegras as mensagens eletrônicas enviadas, em seu ambiente operacional, até o momento da confirmação de entrega à CONTRATADA, bem como as recebidas da CONTRATADA, a partir da confirmação do seu recebimento;
- IV. Dar ciência à CONTRATADA a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato.

- DAS GARANTIAS -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA cede a título de garantia ao **BRB** o seu direito de posse e propriedade das instalações físicas (leiaute e instalações, Sistema de Circuito Fechado de TV e Vídeo Digital, sistema de alarme vídeo monitorado e cofre boca-de-lobo) de sua Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência, quando da apuração da prestação de contas constar pendências financeiras junto ao **BRB**.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece o direito do **BRB** se, após 72 horas da apuração e notificação da pendência existente, não for efetuada a devida regularização, passando o **BRB** a exercer o direito expresso no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para garantia deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a promover, em favor do **BRB**, em um dos Pontos de Atendimento em que mantém conta corrente, a aplicação na modalidade CDB-GR - Certificado de Depósito Bancário em Garantia, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando estabelecido que somente será permitido à CONTRATADA iniciar as atividades de que trata este Contrato após a efetivação da aplicação.

Parágrafo Primeiro: Em caráter excepcional, o **BRB** poderá definir a(s) data(s) em que a CONTRATADA deverá efetuar a aplicação em CDB-GR, podendo, inclusive, autorizar o parcelamento dos depósitos até atingir o montante pactuado. Para tanto, a empresa deverá apresentar, formalmente, documento a ser analisado pelo Banco, solicitando o parcelamento e apresentando justificativa.

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

Parágrafo Segundo: O valor do CDB-GR será aplicado em nome da CONTRATADA, por prazo igual ao da vigência deste Contrato, tendo como taxa de remuneração porcentagem da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou outra taxa ou índice oficial equivalente. A porcentagem a ser definida acompanhará o cenário mercadológico do momento da assinatura do contrato, não podendo ser menor que 90% (noventa por cento).

Parágrafo Terceiro: A aplicação em CDB-GR realizada pela CONTRATADA tem por definição a ausência de ordens de resgates comandadas pelo aplicador, cabendo, única e exclusivamente ao **BRB** a prerrogativa de comando de resgates, parcial ou total.

Parágrafo Quarto: O **BRB** solicitará ordem de resgate da aplicação em CDB-GR da CONTRATADA, sempre que for necessário, nos casos em que a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, causando prejuízos ao **BRB**. Caso o valor aplicado em garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados, o **BRB** passará a executar os demais direitos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetivação da ordem de resgate comandada pelo **BRB** para a aplicação de garantia (CDB-GR) de que trata esta Cláusula, caberá à CONTRATADA, no prazo definido pelo **BRB**, recompor a garantia no valor total pactuado.

Parágrafo Sexto: Por ocasião do encerramento deste Contrato e não havendo nenhuma pendência financeira da CONTRATADA junto ao **BRB**, automaticamente, será liberado o direito de solicitação de resgate da aplicação pela CONTRATADA.

- DA PUBLICIDADE -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os produtos/serviços desenvolvidos pelo **BRB**, pelas suas empresas coligadas, ou em conjunto com outros parceiros comerciais serão prestados e comercializados pela CONTRATADA, sob a marca do **BRB**, de suas empresas coligadas e de seus parceiros comerciais.

Parágrafo Primeiro: É vedada a comercialização e a divulgação pela CONTRATADA, em sua unidade, de quaisquer atividades, produtos ou serviços similares ou correlatos aos contratados neste Instrumento, sem que haja autorização do **BRB**, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA o uso e a divulgação da marca BRB Conveniência sem que seja autorizado pelo **BRB**, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste contrato. As partes definirão em documentação própria as condições relativas ao uso e à divulgação da marca BRB Conveniência, da propaganda e da publicidade referentes ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É proibida a fixação nas instalações do BRB Conveniência de qualquer tipo de placa, cartaz, aviso, folder, panfleto, adesivo e de qualquer outra forma de comunicação visual ou auditiva (mídia) que não guarde(m) relação com o objeto deste Contrato e que não tenha sido autorizada pelo **BRB**.

- DA RESCISÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do **BRB**, os seguintes:

- I. Inadimplência fiscal ou financeira;
- II. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando o **BRB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início do serviço;
- VI. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **BRB**;

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia anuência do BRB;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente notificadas pelo **BRB**;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, ocorrida sem a anuência do BRB;
- XIII. Razões de interesse administrativo do **BRB**;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único: A rescisão do Contrato, efetivada pelo BRB, com base nos incisos I a XV desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) assunção, imediata, pelo BRB, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontrem, por ato próprio seu;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93, pelo prazo suficiente à apuração das irregularidades na prestação dos serviços e a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) execução, imediata, da Garantia Contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores devidos das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A rescisão do Contrato poderá ser consensual, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para o BRB.

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de parecer da Superintendência de Correspondentes no País - Sucor, aprovado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação ou, a qualquer tempo, se houver modificação normativa de relevante impacto ou alteração das condições iniciais da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII e XIV da Cláusula Décima Oitava, sem que haja culpa da CONTRATADA, o BRB promoverá os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em qualquer hipótese de rescisão do Contrato entre as partes, o **BRB** não se responsabilizará por quaisquer valores pagos pela CONTRATADA, como gastos com instalações, custos operacionais, marketing, propaganda e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A subtração, o extravio e o descaminho de valores e documentos decorrentes da inobservância de qualquer cláusula deste Instrumento, além de ensejar a rescisão



2013

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

imediate do presente Contrato, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de todo e qualquer prejuízo causado ao **BRB** ou a terceiros, com a aplicação de multas e penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação à autoridade competente para apuração das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: De acordo com a Resolução n.º 3.954 art. 4º, o **BRB**, para celebração ou renovação do Contrato, verificará a existência de fatos que, a seu critério, desabonem a CONTRATADA ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do contrato.

Parágrafo Único: O **BRB**, a seu critério, ou por determinação do Banco Central do Brasil, adotará as medidas previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ocorrendo a rescisão do Contrato em qualquer uma das hipóteses previstas neste Contrato, cabe ao **BRB** definir a data de encerramento das atividades, data em que serão bloqueados todos os acessos aos sistemas operacionais, ressalvado o direito de o **BRB** poder cobrar, a qualquer tempo, eventuais débitos que vierem a ser apurados.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **BRB**, que se reserva o direito de poder optar pela rescisão unilateral deste Contrato, aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total pago à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, no mês anterior ao da ocorrência;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o descumprimento dos prazos, na forma estabelecida neste Contrato, para o recolhimento ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB, independentemente de justificativa, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- I. quanto ao recolhimento do numerário e de cheques:
 - a) pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração, incidente a partir do dia seguinte ao da prestação do serviço, sobre o valor retido pela CONTRATADA;
 - b) pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, aplicável a partir do dia seguinte ao da prestação do serviço, sobre o valor retido pela CONTRATADA.
- II. quanto ao recolhimento de documentos físicos (bagaço): pagamento de multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por documento não enviado ou não localizado quando solicitado pelo BRB,

Parágrafo Segundo: O BRB, a seu critério, aplicará as penalidades previstas nesta Cláusula à CONTRATADA que não observar o plano de controle de qualidade do atendimento e dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente, a critério do **BRB**.

Parágrafo Quarto: As multas e penalidades pecuniárias aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **BRB**, por meio de glosa, ou debitadas diretamente na conta de depósito à vista da CONTRATADA.



CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento devido pelo **BRB** à CONTRATADA ou sendo este insuficiente ou, ainda, se não houver saldo em sua conta de depósito à vista que suporte o débito, ou se a aplicação em CDB, a título de Garantia, for insuficiente, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento devido ao **BRB**, no prazo máximo de três dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da multa ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Sexto: Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança poderá ser efetuada por meio judicial, promovendo-se o imediato fechamento da Unidade da CONTRATADA e a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: É considerado falta grave, passível de aplicação de todas as sanções previstas neste Contrato e da imediata rescisão do instrumento contratual, o forjamento de situações desconfortáveis aos clientes da Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência, bem como à imagem do **BRB**, tais como:

- a) não-cumprimento do horário corrido de atendimento diário estipulado no inciso XI da Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- b) alegações falsas que visem o não-atendimento à clientela;
- c) desrespeito ou maus tratos aos clientes da Unidade de Correspondente no País - BRB Conveniência;
- d) fraudes de qualquer natureza, inclusive, na realização de estornos de autenticações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal será proposta se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do BRB, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao BRB ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista.

- DO CORRESPONDENTE IMOBILIÁRIO -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: No caso das empresas contratadas, exclusivamente, para a prestação de serviços de Correspondente Imobiliário, não se aplicam as seguintes disposições: CLÁUSULA QUARTA, CLÁUSULA QUINTA, CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA OITAVA, CLÁUSULA NONA, CLÁUSULA DÉCIMA, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, incisos IV, V, VI, XII, XIII, XV, XVII e XXVI da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Primeiro: Quanto às obrigações, a contratada deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo:

- I. Recepcionar o proponente, prestar informações sobre o produto e simular, segundo os valores e prazos estipulados por este, referentes às operações de Crédito Imobiliário;
- II. Assessorar o proponente em todas as fases do financiamento imobiliário, inclusive no que se referir à solicitação da documentação necessária para a concretização da operação;
- III. Efetuar a checagem quantitativa e qualitativa dos documentos para montagem dos dossiês para as análises de crédito e jurídica da operação;
- IV. Entregar os dossiês físicos das operações ao BRB, nas formas previstas no Manual de Produtos e Serviços do Correspondentes;
- V. Acompanhar e auxiliar o proponente no que diz respeito ao registro do instrumento de crédito junto ao Cartório de registro de Imóveis;
- VI. Realizar avaliação de imóveis, mediante autorização prévia do BRB;



Handwritten initials and date: 21.15.15

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

VII. Disponibilizar mecanismos de acompanhamento ao proponente, quanto ao status de cada fase da operação.

Parágrafo Segundo: A contratada se responsabiliza a dispor de infra estrutura adequada para realizar todas as obrigações relacionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura, independente da implantação da Unidade de Correspondente BRB nas dependências da CONTRATADA ou da fase de testes e ajustes operacionais. A critério único e exclusivo do **BRB** e havendo interesse da CONTRATADA, o contrato poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O **BRB** deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA permitir ao **BRB**, por seus prepostos, o acesso as suas dependências e aos processos correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao **BRB** definir a periodicidade e os procedimentos de auditoria financeira e operacional, quanto aos serviços objeto deste Contrato, por ele executadas.

Parágrafo Segundo: As solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas por ocasião da fiscalização, serão apresentadas por escrito.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a conceder o integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio do **BRB**, aos contratos firmados ao amparo da Resolução n.º 3.954 e alterações, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências da CONTRATADA e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridas pela legislação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes contratantes são consideradas independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, ou ainda, por outros aspectos, como comercial e societário, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista ou indenizável por seus empregados contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Qualquer alteração das disposições deste Contrato, definidas em cláusulas precedentes, excetuada a Tabela de Remuneração, serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A presente contratação decorre da pré-qualificação da CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, por meio do Credenciamento BRB n.º 003/2011, conforme decisão da Comissão de Julgamento Cadastral do BRB, lavrado em Termo de Julgamento datado de __/__/__, devidamente homologado pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, em __/__/__.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO BRB 2014/228
Processo n.º 041.000.541/2014

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

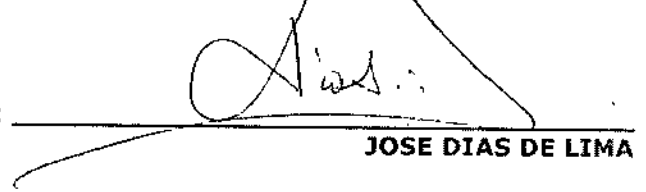
Brasília, 10 SET 2014

Pelo BRB:



HUMBERTO AUGUSTO COELHO

Pela CONTRATADA:



JOSE DIAS DE LIMA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cícero José David Neto
CPF: 03232551165
CI: 2830533

NOME:

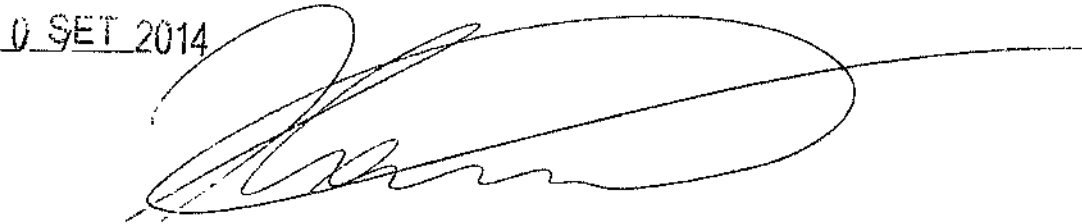
Ulciano Mariano de Souza Reis
CPF: 05150627138
CI: 3197003 SSPDF

Data de publicação: 24, SET, 2014

TERMO DE DESIGNAÇÃO

O Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia do BRB - Banco de Brasília S.A., no uso de suas atribuições, observadas as disposições contidas no Artigo 41 do Decreto 32.598 do GDF, de 29/11/94, consoante ao Manual de Contratação, neste ato, designa o Servidor Júlio Chrystiano dos S. Aredias, matrícula n.º 5792-7, ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Correspondentes no País - SUCOR, como executor do Contrato **BRB 2014/228**, celebrado com a empresa **JSE COMÉRCIO LTDA - ME**, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do seu objeto.

Brasília-DF, 10 SET 2014



HUMBERTO AUGUSTO COELHO
Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia